

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça

IC - Inquérito Civil n.º 06.2019.00001555-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Cristina Costa da Luz Bertoncini, titular da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, e Município de Palhoça, representado neste ato pelo Prefeito Camilo Nazareno Pagani Martins e pelo Secretário Municipal de Saúde, Rosinei de Souza Horácio; autorizados pelo §6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça

Federal;

CONSIDERANDO que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a disposição constitucional de que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, tendo como uma de suas diretrizes "o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais" (art. 198, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a grave situação que vem se configurando em nosso Estado, no que tange ao crescente aumento do registro de focos de Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina as ações de vigilância e controle do Aedes Aegypti são orientadas pela orientação Estratégia Operacional para prevenção e controle da dengue, febre de chikungunya e do zica vírus, as quais seguem as Diretrizes Nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante do vírus Chicungunya e o Zika vírus aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus a possíveis casos de má formação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que, até o momento do conhecimento científico atual, não há tratamento específico para a microcefalia nem para o Zika vírus;

<u>CONSIDERANDO</u>, portanto, que o mais importante método de cuidado para o agravo é o controle do vetor, que, para o



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça Zika vírus, é o Aedes aegypti, mesmo transmissor da dengue e chikungunya e o principal vetor urbano das três doenças;

CONSIDERANDO que dentre as ações para prevenção de infestação do mosquito Aedes Aegypti, devem ser realizadas visitas bimestrais aos imóveis em áreas consideradas infestadas, com o objetivo de eliminar, adequar e tratar quimicamente os recipientes que possam acumular água, verificação de depósitos de difícil acesso;

CONSIDERANDO que tais ações e demais procedimentos a serem seguidos pela municipalidade encontram-se no fluxo descrito na Nota Técnica Conjunta DIVS e DIVE n. 02/2016;

CONSIDERANDO que em Palhoça, apesar de existirem equipes para realizar o acompanhamento da situação, suas ações não estão sendo completas e suficientes, haja vista que o município foi considerado infestado, razão pela qual foi instaurado o presente Inquérito Civil;

RESOLVEM:

Celebrar <u>TERMO DE COMPROMISSO DE</u>

<u>AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, com fulcro no artigo 5°, parágrafo 6° da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1.985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, adequar-se integralmente ao fluxo descrito na Nota Técnica Conjunta DIVS e DIVE n. 02/2016, bem como seguir o cronograma das visitas bimestrais, de forma a garantir a efetividade do combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça compromete a criar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a sala de Situação, conforme orienta o Ministério da Saúde, no intuito de discutir a realidade e buscar ações conjuntas para os problemas identificados, bem como, no mesmo prazo, realizar o Levantamento de Índice Rápido para Aedes Aegypti (LIRAa), que fornece informação sobre a presença do mosquito, através do Índice de Infestação Predial (IIP);

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete a confeccionar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, bem como mante-lo atualizado anualmente, um Plano de Contingência, tendo por base o Plano Estadual de Contingência.

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos;

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de não cumprimento do COMPROMISSÁRIO se submeterá aiustado, multa uma correspondente а R\$200,00 (duzentos reais) dia por descumprimento e atraso do que foi aqui avençado, cujo valor reverterá em favor do Fundo de reconstituição de bens lesados, além da imediata execução judicial da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palhoça, para se dirimir eventuais questões deste ajustamento de conduta.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 2 (dois) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Procedimento Preparatório será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85, e artigo 21 do Ato nº 135/00MP.

Palhoça, 31 de janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

CRISTINA COSTA DA LUZ BERTONCINI, PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito de Palhoça

Rosinei de Souza Horácio Secretário Municipal de Saúde